PROJETO DE LEI Nº 179 /2025

Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas) para animais comunitários e em situação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar abrigos (casinhas) para comunitários e em situação de rua em edificações de uso público.

Parágrafo Único. Ficam definidas como edificações de uso público aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta.

Art. 2º Os abrigos (casinhas) deverão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

Art. 3º Os abrigos (casinhas) poderão ainda ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e parques, onde haja maior incidência de animais e não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo à comunidade zelar pela sua conservação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo promover a manutenção e limpeza dos abrigos (casinhas).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias que o Poder Executivo atribuir ao Programa nas leis orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães abandonados nas ruas é um problema crítico que afeta todas as regiões do Brasil. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), há 20 milhões de cães abandonados no país. Muitos desses animais nasceram e cresceram na rua, mas outros, estão lá após serem abandonados pelos tutores.

No Brasil, aproximadamente 25% dos animais estão em situação de abandono. Esses números, que fazem parte da pesquisa "Índice de Abandono Animal", revelam o impacto social e econômico do problema e a urgência na implementação de programas que garantam os cuidados necessários para a melhoria da qualidade de vida e longevidade dos pets.[1]

[1] https://valor.globo.com/conteudo-de-marca/mars-petcare/noticia/2024/12/13/mais-de-30-milhoes-de-animais-vivem-em-situacao-de-abandono-no-brasil-mostra-pesquisa-da-mars-petcare.ghtml

Vale ressaltar que é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quando silvestres. O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Quanto aos aspectos materiais, cumpre ressaltar que o presente projeto não usurpa competências privativas do Chefe do Poder Executivo, sendo aquelas definidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Menciona-se ainda decisão do STF em repercussão geral que definiu a tese 917 para reafirmar que: *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."*[2]

Assim, diante da importância da matéria conto com o voto nos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

TONI RUSSO
VEREADOR AUTOR

[2] https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=917